



# **Prefeitura do Município de Cajamar**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
*Departamento de Compras e Licitações*

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.761/2020**

**ESCLARECIMENTO Nº 02**

Através do expediente supramencionado, temos a esclarecer o que segue:

**Pergunta 01: No Item 6.1.5.1.2.** Solicita o fornecimento de Declaração de que caso sagre-se vencedora da licitação, apresentara no prazo máximo de 05 (cinco) uteis, contados do encerramento do certame as seguintes

**6.1.5.1.2.1.** Certidão de Registro junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;

**6.1.5.1.2.2.** Certificado de Vínculo ao Serviço da Prefeitura de São Paulo – CVS.

**6.1.5.1.2.3.** Registro na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU

**6.1.5.1.2.4.** Alvarás e Licenças de funcionamento, em vigência.

Diante de sagrar-se vencedora será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis pós Certame. logo é contraditório o Item:

**6.1.5.1.2.6.** Fica facultada à Licitante a apresentação das exigências contidas nos itens **6.1.5.1.2.1 a 6.1.5.1.2.5 dentro do “Envelope 2 – Habilitação” e/ou de forma apartada durante a sessão de julgamento do procedimento licitatório em tela.**

Se há um prazo posterior a Licitação para a devida apresentação de tais documentos, o **Item 6.1.5.1.2.6**, determina a apresentação durante a sessão de julgamento, ou seja um Item conflita o outro.

Desta forma, para evitar-se divergências ou argumentos para inabilitação de Licitante, julgamos ser retificado o **Item 6.1.5.1.2.6**, de forma a não haver dupla interpretação?

**Resposta 01:** Fica “FACULTADA” (a empresa poderá apresentar a exigência no envelope de habilitação ou apresentar a declaração).

**Pergunta 02: No Item, 6.1.5.1.2.2.** solicita o Certificado de Vínculo ao Serviço da Prefeitura de São Paulo – CVS.

Esclarecemos que tal documento é individual de cada veículo que a empresa possui em serviço, onde a mesma cadastra os veículos que tem necessidade a operar no Município de São Paulo, ou seja esta providência deverá ser tomada posteriormente para início da prestação, havendo portanto a deficiência na sua providência em 5 (cinco) dias úteis, principalmente tratando-se do cenário atual de Pandemia.

Cabe esclarecer que faz-se necessário na realidade a empresa possuir o Cadastro junto ao Órgão Regulador no Município de São Paulo o **DTP**, que expede o Cadastro denominado



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
Departamento de Compras e Licitações

"TA" **Termo de Autorização**, documento este que deve ser requerido na Licitação ou melhor dizendo posterior a ela (5 dias úteis).

Posteriormente a empresa vai requerer a inclusão de veículos que forem necessários à execução contratual, e obter o denominado CVS.

**Resposta 02:** Sim, poderá ser apresentado o TA (Termo de Autorização da Secretaria Municipal de Transportes e Fretamento).

**Pergunta 03:** Quais os Horários de Partida, do Local de origem de Cada Linha ou Item??

**Resposta 03:** Lote 01 (horário de partida 17h30min e local de origem "Cidade de Cajamar")  
Lote 02: (horário de partida 18h00min e local de origem "Cidade de Cajamar").  
Lote 03: (horário de partida 18h00min e local de origem "Cidade de Cajamar"

**Pergunta 04:** Quais os Horários de Retorno dos Destinos?

**Resposta 04:** Lote 01 (às 23h20min)  
Lote 02: (às 23h00min)  
Lote 03: (às 22h50min)

**Pergunta 05:** Quais os Endereços de Partida e de Destino, melhor dizendo os Itinerários a serem percorridos?

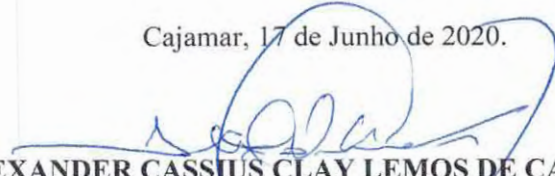
**Resposta 05:** Vide resposta 03

**Pergunta 06:** Qual a extensão em Quilometragem de cada Linha/Item de Ida e Volta?

**Resposta 06:** Lote 01: 100 km por linha/dia  
Lote 02: 80 km por linha/dia  
Lote 03: 100 km por linha/dia

Na certeza de termos prestado os esclarecimentos necessários, dá-se conhecimento do teor desta aos interessados via Internet.

Cajamar, 17 de Junho de 2020.

  
**ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO.**  
**PREGOEIRO**